



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Silvânia

FONE: 332-1229 - FAX: 332-1122

25 10 95  
Administrativo

LEI Nº 1.119, DE 25 DE OUTUBRO DE 1995.

Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município fulcrada no que dispõe o art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, APROVA e eu, na condição de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam, por força desta Lei, abertos, no vigente orçamento do exercício de 1995, os Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do vigente orçamento, para serem utilizados segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, para a suplementação das diversas dotações orçamentárias, dos Poderes do Município, por decreto dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, de conformidade com as necessidades de cada administração, até o limite estabelecido por esta Lei.

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos por força desta Lei serão utilizados os recursos definidos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 01 (primeiro) de junho de 1995, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e resultados de seu objeto de mister.

PREFEITURA DE SILVÂNIA, 25 de outubro de 1995.

Dr. Jorge Ricardo de Rezende Chadud

- PREFEITO -